# CONTRATO Nº: 00074/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP - ESTRADA GRANDE, S/N - ZONA RURAL - ARARUNA - PB, CNPJ Nº 10.629.235/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ JAELSON NERI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ARNULFO GOMES, 337, CASA - CENTRO - ARARUNA - PB, CPF Nº 28804848472, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 537627 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLESMENTE CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) CASAS POPULARES DO TIPO 1,2,3 E4, CUSTEADAS COM RECURSOS DA FUNASA.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços nº 00003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 390.977,59 (TREZENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE        | P.UNITÁRIO | P.<br>TOTAL |
|--------|---|---------|-------------------|------------|-------------|
| 1      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA<br>EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA<br>CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) CASAS<br>POPULARES DO TIPO 1,2,3 E4, CUSTEADAS<br>COM RECURSOS DA FUNASA | SERVIÇO | 1                 | 390.977,59 | 390,977,59  |
|        |   |         | Total: 390.977,59 |            |             |

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2020: RECURSOS PRÓPRIOS DE ARARUNA/RECURSOS FEDERAIS

3

02.110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 16 481 0014 1042 - CONST. E RECUP DE HABITACOES POPULARES NA ZONA RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 99 Obras e Instalações

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Servico Início: 3 (três) dias

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos services exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimiento solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a quale tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõt que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial átualizado do contrato e na caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para de acréscimos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (depor cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporares de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos servicos concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado

pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB. 15 de maio de 2020

**TESTEMUNHAS** 

PELO CONTRA

VITAL DA COSTA ARAÚJO

Prefeito

CPF: 379.827.104-68

PELO CONTRATADO

PB CONSTRUÇÕES E/COMERCIO LTDA - EPP

JOSÉ JAELSON NERY CPF. 288.048.484-72